



LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 03 DE JANEIRO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir compartimento fechado para os serviços de funilaria e pintura de veículos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 3.4.3.01 do Código de Obras e Urbanismo - (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, convertido em § 1º o seu parágrafo único:

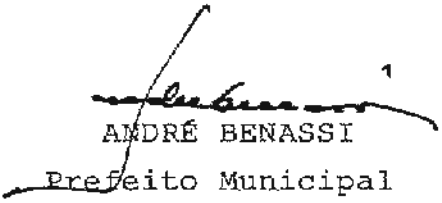
"§ 2º - Os serviços de funilaria e pintura serão realizados em compartimentos fechados, de modo a evitar a dispersão de resíduos e substâncias poluentes pela atmosfera."

Art. 2º - Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.123)

Fls. 21
Proc. 17123
DLS

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 03 DE JANEIRO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir compartimento fechado para os serviços de funilaria e pintura de veículos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1995, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epígrafe:

"Art. 2º Os estabelecimentos atualmente existentes cumprirão esta lei complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias do início de sua vigência, após o que estarão sujeitos às seguintes penalidades:

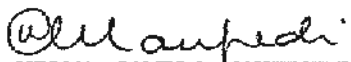
"I - multa diária de 0,5 URM-Unidade de Valor Fiscal do Município;

"II - cancelamento da licença para funcionamento após o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de infração."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (1º/03/1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (1º/03/1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp